



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021-SSP, nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI/GDF Nº 00050-00005512/2021-19-SSP
SIGGO Nº 44897

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **19.794.426-SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **20.936.189/0001-36**, com sede na Vicente Pires, Rua 12, Chácara 152/1, Lote 36, Sala 1, CEP: 72007-655, telefone: (61) 3032-5530, e-mail: licitacoes@gruporva.com.br, doravante denominada Contratada, representado por **RONAN VIANA DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.873.409 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 036.486.161-45, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão nº 12/2020 do Banco de Brasília - BRB (71348835), Termo de Homologação (71349266), Ata de Registro de Preços nº 59/2020-BRB (71349554), Aceite do Órgão Gerenciador (71350294), Carta de Aceite (71350829), da Proposta (71352045), Termo de Referência 27 (71427365), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Distrital nº 5.525/2015, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Decreto Distrital nº 33.608/2012, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Decreto Distrital nº 36.520/2015, Decreto Distrital nº 37.121/2016, Decreto Distrital nº 38.934/2018, IN 05/2017 – MP/SLTI, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Portaria nº 514/2018, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto contratação de serviços comum de engenharia para revitalizações, readequações, reformas e construção de cercamento com fornecimento de materiais nas dependências e instalações da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante valores e quantidades descritas abaixo e conforme especifica o Edital de Licitação do Pregão nº 12/2020 do Banco de Brasília - BRB (71348835), Ata de Registro de Preços nº 59/2020-BRB (71349554), Proposta (71352045) e Termo de Referência 27 (71427365), que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

Item nº	Item SAP	Descrição	Unidade	Quantidade Adesão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01		SERVIÇOS INICIAIS				
01.01		MOBILIZAÇÃO				
01.01.01		MÃO DE OBRA AUXILIAR PARA MOBILIZAÇÃO	h	200,00	R\$ 13,79	2.758,00
01.03.01	600000643	ART, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ACIMA DE R\$ 15.000,01.	un	4,00	R\$ 264,12	1.056,48
01.04.01.02	6000001180	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	m³	5,00	R\$ 280,07	1.400,35
01.04.01.07		DEMOLIÇÃO DE PISO EM PORCELANATO	m²	185,00	R\$ 12,01	2.221,85
01.04.01.01		REMOÇÃO DE REBOCO	m²	24,00	R\$ 2,86	68,64
01.04.01.04	6000001199	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO	m²	67,00	R\$ 1,42	95,14
01.04.01.22		REMOÇÃO DE PORTA DIVISÓRIA	m²	172,00	R\$ 8,03	1.381,16
02.01.01	6000000825	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	100,00	R\$ 111,94	11.194,00
02.01.02	6000000826	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	340,00	R\$ 18,78	6.385,20
03.01.01	6000000830	VISTORIA PRÉVIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL	un	4,00	R\$ 408,13	1.632,52
03.02.01	6000001240	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANDAIME	m²	350,00	R\$ 30,78	10.773,00
03.02.04	6000001239	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TAPUMES DE MADEIRITE	m²	380,00	R\$ 62,40	23.712,00

05.01.01	6000001244	EXECUÇÃO DE ALVENARIAS DE VEDAÇÃO COM TIJOLO FURADO ESP=15CM	m²	112,00	R\$ 74,79	8.376,48
05.02.01	6000001250	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO	m²	203,00	R\$ 93,16	18.911,48
08.01.01	6000001296	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO PORCELANATO, CECRISA STAR LIGHT 60X60CM, JUNTA 1,5MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA SUPER IGAB PARA PORCELANATO, E REJUNTE EPÓXI NA COR: AREIA REF: SUPERJUNTA DA REJUNTABRAS OU EQUIVALENTE, INCLUINDO PERDAS	m²	185,00	R\$ 196,54	36.359,90
08.03.02	6000001418	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANITO, PLACAS 40X40CM, COR: CINZA ANDORINHA, ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 2CM OU PADRÃO DO PISO EXISTENTE	m²	77,00	R\$ 348,31	26.819,87
08.03.05	6000001291	EXECUÇÃO DE GRANITINA	m²	189,00	R\$ 96,08	18.159,12
08.09.02	6000001315	CONTRAPISO DE CONCRETO REGULARIZADO	m²	185,00	R\$ 33,63	6.221,55
08.10.01	6000001295	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLEIRA EM GRANITO/MÁRMORE	m²	1,00	R\$ 264,24	264,24
08.10.02	6000001313	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLEIRA EM GRANITO/MÁRMORE - 2CM CINZA ANDORINHA	m	35,16	R\$ 102,21	3.593,70
08.11.01	6000001297	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PORCELANATO – 8X60CM, CORTADO DO MESMO PISO - CECRISA STAR LIGHT OU EQUIVALENTE, NO MESMO PADRÃO DO PISO	m	69,00	R\$ 30,02	2.071,38
09.01.01	6000001285	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CHAPISCO	m²	248,00	R\$ 3,41	845,68
09.01.02	6000001286	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REBOCO PAULISTA	m²	248,00	R\$ 33,24	8.243,52
09.02.01	6000001290	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM PASTILHA CERÂMICA	m²	113,52	R\$ 216,77	24.607,73
09.02.02	6000001289	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	m²	24,00	R\$ 72,23	1.733,52
10.01.02	6000001281	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORRO DE GESSO ACARTONADO	m²	209,00	R\$ 67,59	14.126,31
10.02.01	6000001282	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORRO DE FIBRA MINERAL	m²	67,00	R\$ 83,30	5.581,10
11.01.02	6000001254	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA (0,90MX2,10M, COMPLETA COM FERRAGENS)	un	10,00	R\$ 1.461,79	14.617,90
11.05.01	6000001257	ADAPTAÇÃO DE ESQUADRIA DE AÇO	m²	336,00	R\$ 247,21	83.062,56
12.01.01		PINTURA LÁTEX ACRÍLICA COM EMASSAMENTO EM TETO	m²	439,00	R\$ 33,25	14.596,75
12.02.03	6000000697	PINTURA LÁTEX PVA COM EMASSAMENTO	m²	2.167,50	R\$ 23,82	51.629,85
12.02.11	6000001288	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRAFIATO	m²	1.254,00	R\$ 23,78	29.820,12
12.04.05	6000000872	REPINTURA EM TINTA ESMALTE	m²	976,00	R\$ 30,78	30.041,28
12.05.01	6000001363	PINTURA ESMALTE PARA ESQUADRIA DE MADEIRA	m²	245,00	R\$ 16,46	4.032,70
13.02.01		CUBA DE INOX PARA PIA EM BANCADA DE GRANITO	un	1,00	R\$ 240,22	240,22
13.02.06		TORNEIRA METÁLICA COM ACABAMENTO CROMADO, PARA COZINHA. REF.: LINHA SKY, CÓD.: 1167.C59 DA DECA OU EQUIVALENTE TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	R\$ 120,11	120,11
13.02.25	6000001354	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTETOR DE SIFÃO.	un	1,00	R\$ 324,84	324,84
13.05.01	6000001360	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM GRANITO	m²	14,00	R\$ 528,48	7.398,72
14.06.01	6000001273	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADE/BRISE METÁLICO EM METALON 20MMX20MM, # 14, COM ESPAÇAMENTO DE 80MM, COM MONTANTE DE METALON DE 50MMX30MM, #14	m²	192,00	R\$ 514,65	98.812,80
14.06.02		GRADIL METÁLICO COM FECHAMENTO EM TELA ALAMBRADO	m²	684,00	R\$ 230,67	157.778,28
14.06.03		GRADIL ELETROFUNDIDO, MODELO ARTIS, H=2,10M, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCA	m²	342,00	R\$ 514,65	176.010,30
14.06.04		GRADE DE PROTEÇÃO DE ESQUADRIAS, COM REQUADRO EM FERRO CHATO E PREENCHIMENTO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 1"X1"	m²	342,00	R\$ 514,65	176.010,30
14.07.01	6000001256	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA METÁLICA XADREZ (E=5MM), INCLUSIVE CORTE E DOBRA	m²	110,00	R\$ 439,60	48.356,00
15.01.03	6000001324	TUBO SOLDÁVEL Ø 32MM	m	60,00	R\$ 8,26	495,60
15.02.10		REGISTRO DE PRESSÃO, DE Ø3/4". LATÃO, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	R\$ 71,10	71,10
15.05.02	6000001328	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO Ø 50MM	m	30,00	R\$ 9,38	281,40
15.06.02	6000001331	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA SIFONADA PVC (150X185X75 MM COM GRELHA DE AÇO INOX).	un	1,00	R\$ 55,23	55,23
15.06.04		CAIXA DE GORDURA EM PVC, CAPACIDADE APROXIMADA: 18 LITROS COM TAMPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	R\$ 174,15	174,15
15.06.06		RALO SECO EM PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL, DIM.: 100X40MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	R\$ 11,03	11,03
18.10		ENCERAMENTO/LUSTRAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITOS	m²	8,00	R\$ 82,17	657,36
19.01.01	6000001401	REMOÇÃO DE ENTULHO – ENSACADO	m³	174,00	R\$ 65,36	11.372,64
19.01.02	6000001591	REMOÇÃO DE ENTULHO	m³	130,00	R\$ 19,72	2.563,60
19.01.03	6000001382	LIMPEZA DIÁRIA DA OBRA	dia	165,00	R\$ 15,54	2.564,10
19.02.01	6000001383	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	335,00	R\$ 2,65	887,75
VALOR TOTAL					R\$ 1.150.580,61	

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.150.580,61 (um milhão, cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente -Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101.

II - Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0067

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.150.580,61 (um milhão, cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00789 (72500380), emitida em 21/10/2021, sob o evento nº 400091 na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 O pagamento pelos serviços prestados se dará consoante o seguinte Cronograma Físico-Financeiro SSP/SEGI/SUAG/COENG, DOC. SEI nº 72526064.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1 quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.5 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1 até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma comissão para a execução do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

AGNALDO MENDONÇA ALVES

Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

RONAN VIANA DE ARAUJO

Representante Legal

Testemunhas:

LARISSA VIEIRA VASCONCELOS

CPF: 019.155.071-03

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 21/10/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA VIEIRA VASCONCELOS - Matr.1703185-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/10/2021, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN VIANA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/10/2021, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72531583** código CRC= **3015DE52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00005512/2021-19

Doc. SEI/GDF 72531583